



404
Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

1.4.02-R
ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 195

1.2.02
LEI Nº 269

de 11 de dezembro de 1.953.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada no ensino primário municipal, uma escola mista municipal, no bairro das Lavras, no Distrito de Paz de São Francisco Xavier, dêste município.

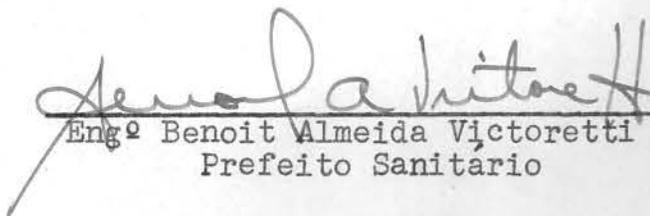
Artigo 2º - Aplicar-se-á na unidade escolar ora criada, no que couber, a legislação estadual, quanto à organização e à fiscalização.

Artigo 3º - O provimento da escola ora instituída será feito mediante concurso, análogo ao que se processa no magistério público estadual.

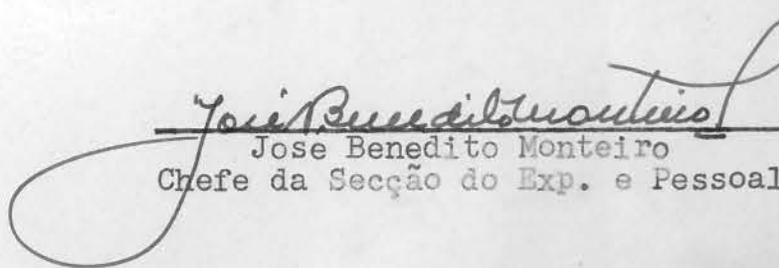
Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 11 de dezembro de 1953.


Engº Benoit Almeida Victoretti
Prefeito Sanitário

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.


José Benedito Monteiro
Chefe da Secção do Exp. e Pessoal